

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2019.

**À Empresa**

**COMERCIAL C e C EIRELI**

**CNPJ: 23.539.504/0001-80**

**Representante legal: Claudete Caldeira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **COMERCIAL C e C EIRELI**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo licitatório nº 104/2018 o pregão presencial nº 059/2018, que gerou a ARP nº: 047/2018, visando à aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual EPI's e equipamentos de proteção coletiva EPC's para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

Considerando Comunicação Interna - CI nº 117/2019/GESTÃO de 27 de junho de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega constante nas ordens de fornecimento de nºs: **2250, 2256 e 2272**.

Considerando que a empresa apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação fl.21, solicitando prorrogação do prazo de entrega, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, informando que até a data de 06/08/2019 não havia sido entregue as mercadorias, perfazendo um atraso superior há 30 (trinta) dias.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 5361/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30<sup>a</sup> da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **COMERCIAL C e C EIRELI**.

- **ADVERTENCIA**
- **MULTA - R\$2.291,63 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF